



## **REQUERIMENTO N° /2013**

**(Do Deputado LINCOLN PORTELA)**

Requer a apreciação das propostas de Projetos de Resolução, que objetivam alterar dispositivos do Regimento Interno da Casa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 109, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação das propostas de Projeto de Resolução, que visam alterar dispositivos do Regimento Interno desta Casa, concernentes à Comissão de Legislação Participativa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As propostas de projeto a serem apreciadas têm por escopo valorizar ainda mais as matérias submetidas ao colegiado da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

Deve-se esclarecer que, entre as propostas, existe a intenção de que as universidades públicas federais possam oferecer sugestões de proposições a esta comissão.

Nesse sentido, não se pode olvidar que os estudantes universitários detêm um alto grau de conhecimento de cidadania, sendo formadores de opinião, o que valorizaria a participação da sociedade nas decisões desta Casa.

Além disso, pretende-se criar condições para que os projetos desta CLP, pela singular representatividade, possam ser submetidos à apreciação conclusiva nas comissões, não havendo assim necessidade de encaminhamento ao Plenário da Casa, o que daria maior agilidade na aprovação desses projetos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado LINCOLN PORTELA - PR/MG



**PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2013**  
**(Do Deputado Lincoln Portela)**

Altera o art. 32, inciso XII, alínea a, do Regimento Interno para possibilitar que as universidades públicas federais apresentem sugestões de iniciativa legislativa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32, inciso XII, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 .....

XII - .....

*a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, universidades públicas federais e entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos;*

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto tem por objetivo ampliar os seguimentos da sociedade civil que detêm a prerrogativa de apresentar sugestões de proposições na Comissão de Legislação Participativa – CLP - da Câmara dos Deputados, permitindo que as universidades públicas federais sejam agraciadas com essa possibilidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É notório que as grandes universidades do país são formadoras de cidadãos com alto senso de cooperação, muitos deles formadores de opinião e aptos a participarem ativamente das decisões do país.

Ademais, as universidades são detentoras de conhecimento técnico-científico, inclusive na área da sociologia, que podem auxiliar em muito na resolução dos problemas atualmente enfrentados pelo país.

A CLP, considerada uma comissão com prerrogativas diferenciadas, serve de fórum para a discussão de assuntos diversos, mas relevantes, criando condições de uma participação mais efetiva da sociedade na construção de legislações.

Estreitar a relação desta Casa com a sociedade deve ser prioridade para os parlamentares, tornando os anseios da população conhecidos e respeitados por todos.

Nesse sentido, entende-se premente a ampliação do rol dos participantes descritos no artigo 32, inciso XII, alínea “a”, permitindo que a CLP receba um maior número de sugestões da sociedade, o que fortalecerá ainda mais a Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a consecução do objetivo que se apresenta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2013.

**Deputado LINCOLN PORTELA – PR/MG**



**PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2013**  
**(Do Deputado Lincoln Portela)**

Altera o art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

II - .....

*d) de Comissão, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa;*

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento foi idealizado pelo deputado Celso Russomanno no ano de 2007, o qual, acertadamente, vislumbrou a importância desta Comissão de Legislação Participativa para a sociedade brasileira.

Na justificação do referido projeto, restou demonstrada que matérias oriundas da sociedade devem ser tratadas prioritariamente, haja vista a importância da participação popular na construção da legislação de nosso país.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, ratificando o posicionamento do nobre parlamentar Celso Russomanno, colaciono excerto da justificacão do referido projeto:

*"A iniciativa popular de leis consagrada na Constituição Federal de 1988, apesar de seu louvável desígnio, não obteve completo êxito, principalmente, em decorrência do exigente critério de subscrição das proposições populares. A simples verificação da quantidade de proposições apresentadas por esse mecanismo comprova essa afirmação.*

*Um avanço no sentido de aproximar o povo do Parlamento foi a criação da Comissão de Legislação Participativa (CLP) por meio da Resolução n.º 21, de 2001, a qual instituiu um novo mecanismo de participação da sociedade civil na iniciativa legislativa.*

*A sistemática instituída pela criação da CLP materializou a vontade da Constituição, e tornou viável a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa pela sociedade civil representada por suas entidades organizadas. Os resultados, todavia, ainda não são expressivos no tocante à quantidade de projetos, originados na CLP, que chegaram a ser deliberados pela Câmara dos Deputados.*

*Por estas razões, este Projeto de Resolução objetiva aperfeiçoar a sistemática de apreciação das sugestões de iniciativa legislativa que lograrem ser transformadas em Projetos de Lei de autoria da Comissão. A proposta consiste em dispensar a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para apreciar tais proposições.*

*Atualmente, quando uma sugestão de iniciativa legislativa é acolhida pela CLP, transforma-se em proposição de autoria da Comissão e, por força do art. 24, II, alínea d, do Regimento Interno, não fica sujeita ao poder conclusivo das comissões. Esse dispositivo obriga a que todas as proposições de autoria das Comissões sejam apreciadas pelo Plenário.*

*É importante ressaltar que o poder conclusivo das Comissões tem representado um mecanismo verdadeiramente eficiente de apreciação de proposições no Congresso Nacional, especialmente nos dias de hoje, quando se verifica o bloqueio da pauta com extraordinária freqüência. Por certo, o poder conclusivo valoriza o profícuo trabalho das Comissões.*

*Por outro lado, há sempre a possibilidade do restabelecimento da competência do Plenário para discutir e votar qualquer projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões. É o que assenta o art. 132, §*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*2º, do Regimento Interno. Para tal, basta recurso de um décimo dos membros da Casa, apresentado e provido por decisão do Plenário.*

*Propõe-se, por fim, neste Projeto de Resolução, uma alteração pontual do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no sentido de que apenas as proposições de autoria da CLP tenham dispensada a competência do Plenário para sua apreciação”.*

Pelo exposto, acreditando que os princípios basilares da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, devem ser amplamente observados, principalmente pelos representantes do povo, solicito aos meus pares apoio para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em            de março de 2013.

**Deputado LINCOLN PORTELA – PR/MG**